

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 08/2010

PROCESSO n° A-10/058

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
31/05/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 17/06/2010, ÀS
09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472010OC00011

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Materiais e Patrimônio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo A-10/058, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de plano de assistência médica ambulatorial, clínica, obstétrica e hospitalar para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de plano de assistência médica ambulatorial, clínica, obstétrica e hospitalar para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – e-CADFOR, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.
 - 1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como

pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. **Os preços mensal e total** para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 2.2 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item IX deste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

- 4.1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes no mês de sua apresentação, que será considerada a data de referência dos preços.
5. Prazo para pagamento da fatura: em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar a partir da data do aceite no correspondente documento fiscal;
6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.
7. **Como requisito obrigatório para assinatura do contrato**, quando da convocação, a licitante vencedora deverá apresentar:
- a) comprovação de que possui rede credenciada e serviços que atendam às exigências dos itens 6, 7, 8, e 9 do Memorial Descritivo – Anexo I.
8. A proposta de preços **deverá** estar acompanhada da seguinte documentação: **Planilha de Proposta de Preços (Anexo VII)**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação da mesma e exclusão do certame.**
- 8.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 8, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
9. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da

pessoa física;

- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - c) tratando-se de sociedade por ações, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial; e
 - d) apresentar até a data de abertura do Pregão nº 08/2010, capital social integralizado de pelo menos R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 1.3.1. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3, deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação;
 - a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- b) declaração fornecida pela licitante, em papel timbrado, indicando pelo menos um responsável técnico, para acompanhar a execução

dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº CPF, nº do RG;

- d) Apresentação da autorização de funcionamento concedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde) à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica; e
- e) Apresentação do registro do plano de saúde ofertado, junto à ANS, comprovando sua situação ativa e para atuação em âmbito nacional.
- f) Apresentação do registro atualizado, da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VIII** deste Edital; e
- d) possui rede credenciada adequada e disponível para a realização do objeto licitado, que atenda às exigências dos itens 6, 7, 8, e 9 do Memorial Descritivo – Anexo I.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
 - 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei Federal nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal nº 8.212/91)
 - 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das

propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória,

contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame

ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertados na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. **O objeto desta licitação deverá ser executado na rede credenciada da Contratada, correndo por conta desta, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I – Memorial Descritivo e V que tratam do assunto.**

IX – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, será adotado o regime de pós-pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
 - 1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar a partir da data do aceite no correspondente documento fiscal.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o

subitem IX.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. **O pagamento será feito mediante crédito, em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.**
5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
7. O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial o mês base a **data da apresentação da proposta comercial**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/Saúde FIPE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.
8. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.
9. Considera-se como data de apresentação da proposta o último dia do prazo previsto para sua entrega.

X – DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante

verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no item XI, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução deverá ter início em até 05 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
9. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato**, comprovação de que possui rede credenciada e serviços que atendam às exigências dos itens 6, 7, 8, e 9 do Memorial Descritivo – Anexo I.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, em cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício

de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Wagner Vieira
Gerente de Materiais e Patrimônio

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar** para todos os servidores da FAPESP, e seus respectivos dependentes.

1.2. O contrato deverá enquadrar-se na Lei 9656 de 3 de junho de 1998, suas alterações e respectivas resoluções que a regulamenta e cobrir todas as especialidades médicas reconhecidas e as que venham a ser incluídos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

2 – ABRANGÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS

2.1. A prestação de serviços deverá abranger os beneficiários, devidamente cadastrados no Plano de Assistência Médica, na forma prevista neste memorial:

- a) aproximadamente 265 titulares.
- b) aproximadamente 310 dependentes - média de 1,17 por servidor.

Tabela por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		TOTAL		TOTAL GERAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	
ATÉ 18 ANOS	0	0	67	71	67	71	138
19 A 23 ANOS	0	1	20	15	20	16	36
24 A 28 ANOS	13	11	7	11	20	22	42
29 A 33 ANOS	38	20	5	21	43	41	84
34 A 38 ANOS	32	13	3	21	35	34	69
39 A 43 ANOS	26	16	6	14	32	30	62
44 A 48 ANOS	20	23	5	5	25	28	53
49 A 53 ANOS	10	13	6	9	16	22	38
54 A 58 ANOS	5	8	2	4	7	12	19
ACIMA DE 59 ANOS	10	6	9	9	19	15	34
TOTAL GERAL	154	111	130	180	284	291	575

* Posição em 30/03/2010

2.2. Dependentes

2.2.1. A contratada deverá considerar como dependentes do titular:

- a) cônjuge ou companheira(o), sem limites de idade, de união legalmente comprovada, desde que não seja beneficiário de outro plano de saúde, salvo se autocusteado;
- b) Os filhos(as) e/ou enteados(as) até completar 18 (dezoito) anos;
- c) Os filhos(as) e/ou enteados(as) que estiverem matriculados em curso técnico ou universitário, e não possuam qualquer tipo de sustento próprio até completar 24 (vinte e quatro) anos;
- d) Os filhos(as) e/ou enteados(as) que se encontrarem incapacitados física ou mentalmente para o trabalho com qualquer idade.

2.2.2. Dependentes já inscritos no contrato atual de assistência médica e em situação diferente das acima descritas deverão ser considerados válidos na implantação do plano ofertado. Segue abaixo relacionados os dependentes em situação diferente das acima descritas:

Nome	Grau de Parentesco	Idade
Antonia Aparecida M. Gonçalves	Mãe	66
Antonia Rosa da Silva	Mãe	65
Cleonice Martins Santana	Mãe	72
Gertrudres Cozzi Tezzei	Mãe	82
Gonçalina Gonçalves Resende	Mãe	90
Maria Edna Andrade Pereira	Mãe	56
Maria Ramalho dos Santos	Mãe	70
Marina Vanda de Abreu Masini	Mãe	62

3 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS

3.1. A abrangência do contrato, para efeitos de credenciamento e atendimento médico/hospitalar deverá incluir no mínimo o Estado de São Paulo.

4 – CATEGORIA DO PLANO

4.1. Plano de Assistência Médica Contratado:

- 4.1.1 A empresa oferecerá aos beneficiários Plano de Assistência Médica com plena utilização da REDE CREDENCIADA e assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar, obstétrica e laboratorial com a abrangência especificada no item 3, com utilização destes serviços sem carência e sem limites desde o primeiro dia de sua implantação e nos demais períodos de renovação do presente termo.
- 4.1.2 Para os servidores contratados a partir da vigência deste Plano de Assistência Médica a utilização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes termos:
- a) Nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do servidor, inclusão apenas para o titular, sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados.
 - b) Ao término dos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do servidor, a inclusão de dependentes, especificados no item 2.2, no plano do titular, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.
 - c) No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 (trinta) acima estipulado haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas no item 4.3- Tabela de Carências.
- 4.1.3 A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em quarto particular com direito a acompanhante.
- 4.1.4 O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias.

4.2. Inclusão de dependentes:

- 4.2.1. A inclusão de dependentes, especificados no item 2.2, no plano do titular, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o fato gerador (casamento, nascimento, adoção) sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.

- 4.2.2. No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 dias do fato gerador haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas no item 4.3- Tabela de Carências abaixo.

4.3. Tabela de Carências:

GRUPO DE BENEFÍCIOS	DOENÇAS NÃO PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)	DOENÇAS PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)
Consultas em consultório e clínicas médicas	0	0
Atendimento de urgência/emergência e CPT	0	0
Exames ambulatoriais básicos	0	0
Exames ambulatoriais especiais	0	30
Exames especiais em Obstetrícia e Neonatologia	270	270
Exames especiais: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Cintilografia, Angiografia e Doppler	270	270
Procedimentos ambulatoriais básicos	0	0
Procedimentos ambulatoriais especiais	0	30
Procedimentos especiais em Obstetrícia e Neonatologia	270	270
Procedimentos especiais em Otorrinolaringologia e Oftalmologia	30	90
Procedimentos especiais em dessensibilização	30	90
Procedimentos especiais em reabilitação/fisioterapia	30	90
Procedimentos em radioterapia, quimioterapia e outros	180	180
Procedimentos especiais em Urologia, Litotripsia	30	90
Procedimentos especiais em diálise e hemodiálise	30	180
Procedimentos especiais em Histeroscopia terapêutica	30	90
Procedimentos especiais em Hemoterapia, Artroscopia diagnóstica e terapêutica	30	90
Procedimentos especiais Psiquiatria (Psicoterapia)	90	270
Procedimentos especiais endoscópicos digestivos e respiratórios	10	60
Internações clínicas e cirúrgicas + honorários médicos	30	180
Internações em Obstetrícia e Neonatologia + Honorários Médicos	270	270
Internações em Psiquiatria + honorários médicos	90	270
Internações clínicas/cirúrgicas cardiológicas, internações de angioplastia, hemodinâmica + honorários médicos	120	270
Internações para ablação de feixe para arritmias cardíacas	60	270
Internações de cirurgia de mama e cirurgia torácica + honorários médicos	60	180
Internações clínicas/cirúrgicas de Oncologia + honorários médicos	120	120
Internações de cirurgia de miopia + honorários médicos	180	180
Internações de transplante de córnea e rim + honorários médicos	360	720

Internações de HIV (AIDS) e suas complicações + honorários médicos	180	180
Utilização de próteses ligadas ao ato cirúrgico	180	270
Utilização de marca passo em cardiologia	360	720

5 – REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

5.1. A prestadora de serviços deverá dispor de rede credenciada (**assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios**), sem limite de utilização e distribuída proporcionalmente em todas as regiões abrangidas pelo item 3 e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêutico, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

- a) **Consultas Médicas:** Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 02 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.
- b) **Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento:** Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 02 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.
- c) **Internação:** Livre escolha, com reembolso de despesa de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 para os honorários da equipe médica e reembolso integral das despesas com diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante. No caso da utilização de hospitais credenciados cobertura total das despesas de custeio de honorários médicos, diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante.

5.2. No caso de descredenciamento por iniciativa da contratada, a contratante deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.

5.3. A contratada se obriga a manter o credenciamento das entidades (hospitais, prontos socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), em conformidade ao item 6.3 e item 7.1 por todo o período de vigência do presente contrato.

5.4. Para os casos de internações e tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela atual empresa de assistência médica contratada, Amil Assistência Médica Ltda., deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 90 (noventa) dias da data de implantação do novo Plano de assistência médica.

5.5. A marcação de consultas e exames deverão obedecer a um prazo de espera não superior a 7(sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pela prestadora de serviços.

5.6. Manter a contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

6 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

6.1. O atendimento na Rede Credenciada hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI. Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

- a) serviços médicos de todas especialidades.
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.
- c) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio.
- d) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação.
- e) Taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar.
- f) Despesas de acompanhante.
- g) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD
- h) Quimioterapia
- i) Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia
- j) Hemoterapia
- k) Nutrição parenteral ou enteral
- l) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica
- m) Embolizações e radiologia intervencionista
- n) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos
- o) Fisioterapia

p) Serviço de remoção (ambulância, helicóptero, jato)

6.2. Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente memorial, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

6.3. Relação dos Hospitais e Pronto-Socorros, para atendimento aos beneficiários:

6.3.1 A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter no rol da sua rede credenciada, com atendimentos gerais de Pronto Socorro e Hospital (internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) as entidades abaixo relacionadas. Quando a entidade tiver 02 (duas) ou mais unidades, deverá manter credenciada ao menos 01 (uma) unidade das abaixo indicadas:

- i. Hospital Santa Catarina
- ii. Incor – Instituto do Coração
- iii. Hospital do Coração
- iv. Hospital Oswaldo Cruz
- v. Hospital São Luiz
- vi. Hospital Albert Einstein
- vii. Hospital Sírio Libanês
- viii. Hospital Samaritano

6.3.2 A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter no rol da sua rede credenciada as entidades abaixo relacionadas, para atendimentos de maternidade e outros eventos obstétricos e cirúrgicos:

- i. Hospital Pro-Matre Paulista
- ii. Hospital e Maternidade Santa Catarina
- iii. Hospital e Maternidade Santa Joana
- iv. Hospital e Maternidade São Luiz
- v. Hospital e Maternidade Albert Einstein

6.3.3 A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter no rol da sua rede credenciada as entidades abaixo relacionadas para atendimentos em pediatria:

- i. Hospital Infantil Sabará
- ii. Hospital da Criança
- iii. Hospital e Maternidade São Luís
- iv. Hospital e Maternidade Albert Einstein
- v. Hospital Sírio Libanês

6.3.4 A contratada deverá ter credenciadas, durante toda a vigência do contrato, as entidades abaixo relacionadas para atendimentos especializados:

- i. AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente
- ii. Hospital CEMA

6.4. Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

6.5. De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos em conformidade com o item 5.1.

6.6. A prestadora de serviços deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.

7 – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

7.1. Relação dos Laboratórios para atendimento aos usuários

7.1.1. A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter no rol da sua rede credenciada laboratórios da relação abaixo, de forma que possam realizar exames sem troca de guias:

- I. Medicina Diagnóstica Lavoisier
- II. Clube DA Medicina Diagnóstica
- III. Laboratório Fleury Medicina Diagnóstica
- IV. Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
- V. Albert Einstein Diagnósticos
- VI. Campana Medicina Diagnóstica

7.2. Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

7.3. A prestadora de serviços autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

8 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTARES

8.1. Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química

8.1.1 Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:

- a) Consultas (psiquiatria e dependência química);
- b) Grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
- c) Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
- d) Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

8.1.2 Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto inflingidas.

8.1.3 A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade especializadas para os tratamentos acima citados.

8.2. Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho

8.2.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- a) Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento

do Seguro de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;

- b) O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;
- c) Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados, correrão por conta da mesma, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- d) A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade Médica de Pronto Atendimento para urgências à acidentados, com localização próxima à Sede da Contratante.
- e) A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser feita pelo contratante.

8.3. Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo

8.3.1. A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- a) Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultra-som, Infra-vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro)
- b) Acupuntura
- c) Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário
- d) Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário

8.4. Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias.

8.5. Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato **cirúrgico**.

8.6. Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

9 – DEMAIS SERVIÇOS

9.1. Reembolso nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada.

9.1.1. Reembolso de no mínimo 5 (cinco) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira) de despesas médicas, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada. O pagamento do reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela contratada.

9.2. Continuidade do Plano

9.2.1. Ao usuário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela contratante, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei 9656/98.

9.3. Remoções

9.3.1. A prestadora de serviços proporcionará remoções inter-hospitalares, em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário. O tipo e condições de transporte serão definidos sempre através de expressa solicitação e parecer do médico assistente.

9.3.2. A prestadora deverá também proporcionar cobertura para resgates em emergências/urgências em relação a patologias de alto risco de vida, através de helicópteros e/ou jatos (munidos de equipamento aeromédicos) e ambulâncias UTI. Essa cobertura deverá abranger todo o território nacional.

9.4. Programas de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida Saúde

- a) A contratada deverá desenvolver no mínimo três palestras anuais na contratante com temas ligados à manutenção e prevenção à saúde, à melhoria da qualidade de vida, à redução do absenteísmo.
- b) A contratada deverá desenvolver programa que possibilite a avaliação da saúde dos empregados da contratada, com o objetivo de promover melhora da qualidade de vida dos beneficiários, por meio da aplicação de questionários e aferição de indicadores de saúde (glicemia, colesterol, pressão arterial, índice de massa corpórea, etc.) fornecendo a avaliação e recomendações aos segurados. Após o levantamento deverá elaborar e encaminhar relatório gerencial a Gerência de Recursos Humanos da contratante.
- c) A contratada deverá promover campanhas de prevenção de saúde e orientação sobre hábitos saudáveis por meio de folhetos informativos, jornaizinhos, mensagens eletrônicas institucionais.

9.5. Serviço de Apoio à contratante

9.5.1. A contratada deverá dispor de:

- a) central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames.
- b) serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.
- c) relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.
- d) serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.
- e) manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.

10 – SERVIÇOS EXCLUÍDOS

10.1. Ficam excluídos de cobertura somente os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) O fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- g) Casos de cataclismos e guerras;
- h) Todos os procedimentos não previstos ou não reconhecidos no Rol de Procedimentos Médicos pelo Conselho Federal de Medicina.

11 – CARTÕES E MANUAIS DO PLANO

11.1. A contratada deverá fornecer os cartões de identificação do plano ofertado, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos.

11.1.1. Os cartões de identificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) plano a que pertence o beneficiário;
- b) FAPESP;
- c) nome do beneficiário;
- d) número do cartão;
- e) validade do cartão; e
- f) telefone para informações.

11.1.2. Os cartões deverão ter prazo de validade no mínimo pelo prazo de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação do contrato, caberá à Contratada, havendo necessidade, a distribuição de novos cartões de identificação, antes do seu vencimento, sem custo para a Contratante.

11.1.3. Ocorrendo o extravio do cartão por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de um novo cartão, que deverá ser fornecido sem custo adicional. No caso de furto ou roubo, o respectivo boletim de ocorrência policial deverá acompanhar a justificativa.

11.2. A contratada deverá fornecer 01 (um) manual médico atualizado (contendo toda a rede credenciada do plano ofertado), para cada beneficiário titular, juntamente com a entrega dos cartões.

12 – SINISTRALIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

12.1. Segue abaixo quadro contendo a sinistralidade/utilização do plano vigente nos últimos 12 meses:

	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09
Custo (R\$)	136.851,18	138.178,02	207.181,39	120.558,87	168.241,14	108.837,73

	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10
Custo (R\$)	198.258,82	238.066,92	162.674,38	95.508,42	178.136,67	130.477,12

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato de prestação de serviços deverá acompanhar e abranger a edição de Medidas Provisórias, resoluções e regulamentações da Lei Federal n. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

NOTA

Como requisito **obrigatório para assinatura do contrato**, quando da convocação, a licitante vencedora deverá apresentar:

a) comprovação de que possui rede credenciada e serviços que atendam às exigências dos itens 6, 7, 8, e 9 do Memorial Descritivo – Anexo I.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item Único: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plano de assistência médica ambulatorial, clínica, obstétrica e hospitalar para os servidores da FAPESP e seus dependentes, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo – Anexo I.

..... **R\$ 3.500,00, entre lances**

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, o valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal** da prestação dos serviços.

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº. XXX / 2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , registrada na ANS sob o n.º , e no Conselho Regional de Odontologia de XXXX sob o n.º , com sede na , CEP.: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua , Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º A-10/058, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar, pela **CONTRATADA**, aos atuais e futuros integrantes do Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, e respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º / 200X.
- 2.2 A Proposta da **CONTRATADA** datada de / /200X é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.3 Considera-se parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão n.º e seus Anexos e a Ata de Sessão do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão abranger todas as especialidades médicas

reconhecidas e as que venham a ser incluídas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde, em consonância com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações.

- 3.2. Os serviços serão executados com plena utilização da Rede Credenciada e para efeitos de credenciamento e atendimento médico/hospitalar deverá incluir no mínimo o Estado de São Paulo, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico.
 - 3.2.1. O número total de beneficiários poderá variar de acordo com o Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, sem qualquer alteração no preço unitário contratado.
 - 3.2.2. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.
 - 3.2.3. São considerados beneficiários os servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP.
 - 3.2.4. São considerados beneficiários dependentes, nos termos da Portaria PR nº 03/2010:
 - 3.2.4.1. Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação específica, desde que não seja beneficiário de outro plano de saúde, salvo se autocusteado.
 - 3.2.4.2. Filhos(as) e/ou enteados(as) até 18 (dezoito) anos.
 - 3.2.4.3. Filhos(as) e/ou enteados(as) que estiverem matriculados(as) em curso técnico ou universitário, e não possuam qualquer tipo de sustento próprio, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
 - 3.2.4.4. Filhos(as) e/ou enteados(as) que se encontrarem incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, com qualquer idade.
- 3.3. Dependentes já inscritos no Contrato anterior de assistência médica e em situação diferente das acima descritas deverão ser considerados válidos na implantação do plano ofertado neste Contrato.
- 3.4. O beneficiário marcará diretamente com o profissional da rede credenciada o procedimento, apresentando por ocasião do procedimento o cartão de beneficiário, juntamente com o documento de identidade.

- 3.5. A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em quarto particular com direito a acompanhante.
- 3.6. O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.8. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA COBERTURA E CARÊNCIAS

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados, com a consequente cobertura dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Gerência Administrativa.
- 4.2. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo em conjunto com o Gerente de Materiais e Patrimônio, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 11/2009.
- 4.3. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 4.4. Ausência de carência (zero), para qualquer evento, dando total cobertura para os beneficiários inscritos desde o primeiro dia da sua implantação.
- 4.5. Para os servidores contratados a partir da vigência deste Plano de Assistência Médica a utilização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes termos:

- 4.5.1. Nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do servidor, inclusão apenas para o titular, sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados.
- 4.5.2. Ao término dos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do servidor, a inclusão de dependentes, especificados no subitem 3.2.4., no plano do titular, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.
- 4.5.3. No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 (trinta) acima estipulado haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas no item 3.3- Tabela de Carências, constante do Anexo I – Memorial Descritivo.
- 4.6. Para os servidores contratados antes da vigência deste Plano de Assistência Médica, a inclusão de dependentes deverá ocorrer nos seguintes termos:
 - 4.6.1. A inclusão de dependentes, especificados no subitem 3.2.4., no plano do titular, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o fato gerador (casamento, nascimento, adoção) sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.
 - 4.6.2. No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 dias do fato gerador haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas no item 3.3- Tabela de Carências, constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- 5.1. Haverá a perda da condição de beneficiário na hipótese de rescisão do contrato de trabalho mantido com a CONTRATANTE.
 - 5.1.1. O beneficiário que contribuir para o Plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo

Plano oferecido pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei Federal nº 9.656/1998.

5.2. Perderá a condição de beneficiário dependente:

- 5.2.1. Cônjuge ou companheiro(a) separado ou divorciado, mediante apresentação da respectiva certidão, nos termos da legislação específica.
- 5.2.2. Filhos(as) e/enteados(as) quando completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se matriculados(as) em curso técnico ou universitário;
- 5.2.3. Filhosas) e/ou enteado(as) quando completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, independentemente de estarem matriculados(as) em curso técnico ou universitário.

5.3. Em toda a exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução do cartão de beneficiário. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido do mesmo.

5.4. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a devolução dos respectivos cartões de beneficiários, ou declaração de responsabilidade, nos termos do item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA DOS SERVIÇOS

REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios), sem limite de utilização e distribuída proporcionalmente em todas as regiões abrangidas, sendo mínimo o Estado de São Paulo, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêutico, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

- 6.1.1. Consultas Médicas: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.
- 6.1.2. Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.
- 6.1.3. Internação: Livre escolha, com reembolso de despesa de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 para os honorários da equipe médica e reembolso integral das despesas com diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante. No caso da utilização de hospitais credenciados cobertura total das despesas de custeio de honorários médicos, diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante.
- 6.2. No caso de descredenciamento por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a manter o credenciamento das entidades (hospitais, prontos socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), em conformidade ao item 6.9, e seus subitens, e ao item 6.14, e seus subitens, da Cláusula Sexta, deste Contrato, por todo o período de vigência do presente instrumento.
- 6.4. Para os casos de internações e tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela empresa de assistência médica anteriormente contratada, Amil Assistência Médica Ltda., deverá ser garantida, pela CONTRATADA, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 90 (noventa) dias da data de implantação do novo Plano de assistência médica.
- 6.5. A marcação de consultas e exames deverá obedecer a um prazo de espera não superior a 7(sete) dias corridos, salvo nas hipóteses

devidamente justificáveis pela CONTRATADA.

- 6.6. Manter a CONTRATANTE informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- 6.7. O atendimento na Rede Credenciada hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI. Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

- a) serviços médicos de todas especialidades;
- b) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- c) fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio;
- d) serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- e) taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- f) despesas de acompanhante;
- g) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD
- h) quimioterapia;
- i) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- j) hemoterapia;
- k) nutrição parenteral ou enteral;
- l) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- m) embolizações e radiologia intervencionista;
- n) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- o) fisioterapia;
- p) serviço de remoção (ambulância, helicóptero, jato).

- 6.8. Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos neste Contrato, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

- 6.9. Relação dos Hospitais e Pronto-Socorros, para atendimento aos

beneficiários:

6.9.1. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter no rol da sua rede credenciada, com atendimentos gerais de Pronto Socorro e Hospital (internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) as entidades abaixo relacionadas. Quando a entidade tiver 02 (duas) ou mais unidades, deverá manter credenciada ao menos 01 (uma) unidade das abaixo indicadas:

- i. Hospital Santa Catarina
- ii. Incor – Instituto do Coração
- iii. Hospital do Coração
- iv. Hospital Oswaldo Cruz
- v. Hospital São Luiz
- vi. Hospital Albert Einstein
- vii. Hospital Sírio Libanês
- viii. Hospital Samaritano

6.9.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter no rol da sua rede credenciada as entidades abaixo relacionadas, para atendimentos de maternidade e outros eventos obstétricos e cirúrgicos:

- i. Hospital Pro-Matre Paulista
- ii. Hospital e Maternidade Santa Catarina
- iii. Hospital e Maternidade Santa Joana
- iv. Hospital e Maternidade São Luiz
- v. Hospital e Maternidade Albert Einstein

6.9.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter no rol da sua rede credenciada as entidades abaixo relacionadas para atendimentos em pediatria:

- i. Hospital Infantil Sabará
- ii. Hospital da Criança
- iii. Hospital e Maternidade São Luís
- iv. Hospital e Maternidade Albert Einstein
- v. Hospital Sírio Libanês

6.9.4. A CONTRATADA deverá ter credenciadas, durante toda a vigência do Contrato, as entidades abaixo relacionadas para atendimentos especializados:

- AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente
 - Hospital CEMA
- 6.10. Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.
- 6.11. De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos em conformidade com o item 6.1. e seus subitens, deste Contrato.
- 6.12. A CONTRATADA deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.

SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

- 6.13. Relação dos Laboratórios para atendimento aos usuários
- 6.14. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter no rol da sua rede credenciada laboratórios da relação abaixo, de forma que possam realizar exames sem troca de guias:
- i. Medicina Diagnóstica Lavoisier
 - ii. Clube DA Medicina Diagnóstica
 - iii. Laboratório Fleury Medicina Diagnóstica
 - iv. Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
 - v. Albert Einstein Diagnósticos
 - vi. Campana Medicina Diagnóstica
- 6.15. Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.16. A CONTRATADA autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTARES

6.17. Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química:

6.17.1. Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:

- a) consultas (psiquiatria e dependência química);
- b) grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
- c) serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
- d) internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

6.17.2. Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

6.17.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade especializada para os tratamentos acima citados.

6.18. Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho:

6.18.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- a) serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;
- b) direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;

- c) os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da mesma, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- d) a CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade Médica de Pronto Atendimento para urgências aos acidentados, com localização próxima à Sede da CONTRATANTE.
- e) a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser feita pela CONTRATANTE.

6.19. Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo:

6.19.1. A CONTRATADA deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- a) Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultra-som, Infra-vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro);
- b) Acupuntura;
- c) Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário;
- d) Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário.

6.20. Tratamento de moléstias congênicas ou hereditárias.

6.21. Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico.

6.22. Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

DEMAIS SERVIÇOS

6.23. Reembolso nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada.

- 6.23.1. Reembolso de no mínimo 5 (cinco) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira) de despesas médicas, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada. O pagamento do reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela CONTRATADA.
- 6.24. Remoções:
- 6.24.1. A prestadora de serviços proporcionará remoções inter-hospitalares, em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário. O tipo e condições de transporte serão definidos sempre através de expressa solicitação e parecer do médico assistente.
- 6.24.2. A prestadora deverá também proporcionar cobertura para resgates em emergências/urgências em relação a patologias de alto risco de vida, através de helicópteros e/ou jatos (munidos de equipamento aeromédicos) e ambulâncias UTI. Essa cobertura deverá abranger todo o território nacional.
- 6.25. Programas de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida Saúde:
- 6.25.1. A CONTRATADA deverá desenvolver no mínimo três palestras anuais na CONTRATANTE com temas ligados à manutenção e prevenção à saúde, à melhoria da qualidade de vida, à redução do absenteísmo.
- 6.25.2. A CONTRATADA deverá desenvolver programa que possibilite a avaliação da saúde dos empregados da contratada, com o objetivo de promover melhora da qualidade de vida dos beneficiários, por meio da aplicação de questionários e aferição de indicadores de saúde (glicemia, colesterol, pressão arterial, índice de massa corpórea, etc.) fornecendo a avaliação e recomendações aos segurados. Após o levantamento deverá elaborar e encaminhar relatório gerencial a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

6.25.3. A CONTRATADA deverá promover campanhas de prevenção de saúde e orientação sobre hábitos saudáveis por meio de folhetos informativos, jornaizinhos, mensagens eletrônicas institucionais.

6.26. Serviço de Apoio à CONTRATANTE:

6.26.1. A CONTRATADA deverá dispor de:

- a) central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames;
- b) serviço de atendimento à CONTRATANTE para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados;
- c) relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise;
- d) serviço informatizado para administração da CONTRATANTE no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;
- e) manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME OU TIPO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O regime da contratação é coletivo empresarial, com inscrição compulsória.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

8.1. Haverá o reembolso diretamente ao beneficiário quando da utilização, por

este, de profissionais ou serviços fora da rede própria ou credenciada pelo Plano, nos termos do item 6.1, da Cláusula Sexta.

8.1.1. O reembolso será de no mínimo 5 (cinco) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira) de despesas médicas, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada.

8.1.2. O pagamento do reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela CONTRATADA, nos termos do subitem 6.23.1, da Cláusula Sexta.

8.4. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando financeiramente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento, com base no IPC-Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

8.5. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos e do reembolso de valores seguirá os procedimentos da CONTRATADA, para posterior divulgação aos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

9.1. Ficam excluídos de cobertura somente os seguintes serviços:

- a) tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;

- g) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- h) todos os procedimentos não previstos ou não reconhecidos no Rol de Procedimentos Médicos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES DE BENEFICIÁRIO

- 10.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, um cartão de beneficiário individual, a fim de ser utilizado nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.
- 10.2. Ocorrendo o extravio do cartão por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de um novo cartão que deverá ser fornecido, sem custo adicional. Caso o mesmo tenha sido roubado ou furtado deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.
- 10.3. Enquanto os cartões não forem emitidos, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.
- 10.4. Os cartões de identificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 10.4.1. Plano a que pertence o beneficiário.
 - 10.4.2. FAPESP.
 - 10.4.3. Nome do beneficiário.
 - 10.4.4. Número do cartão.
 - 10.4.5. Validade do cartão; e
 - 10.4.6. Telefone para informações
- 10.5. Os cartões deverão ter prazo de validade no mínimo pelo prazo de vigência do Contrato. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação do Contrato, caberá à CONTRATADA, havendo necessidade, a distribuição de novos cartões de identificação, antes do seu vencimento, sem custo para a CONTRATANTE.

- 10.6. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) Manual Médico atualizado (contendo toda a rede credenciada do plano ofertado), para cada beneficiário titular, juntamente com a entrega dos cartões.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência deste Contrato, manter no rol da sua rede credenciada, todas as entidades estabelecidas no item 6.9, e seus subitens, e ao item 6.14, e seus subitens, da Cláusula Sexta, deste Contrato.
- 11.2. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer entidade, por iniciativa dessa, devidamente comprovada, a CONTRATADA indicará outra entidade no mesmo porte e nível técnico da entidade descredenciada, desde que com a anuência prévia da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
 - 12.1.2. exercer a fiscalização dos serviços;
 - 12.1.3. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 12.1.4. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 12.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 12.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 12.2.4. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
- 12.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 12.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 12.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito

da CONTRATANTE;

- 12.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 12.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato.

12.3. À CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as demais obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas a partir do relatório contendo o quantitativo de beneficiários e os valores unitários e totais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

- 14.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, a saber: R\$
- 14.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** e onerará verbas orçamentárias sob a classificação Funcional Programática n.º 1912243045699.0000 – Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Natureza da Despesa n.º 339039, do exercício de 2010 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em regime de pós-pagamento, ou seja, após cada período mensal de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá especificar o número deste Contrato e dos autos do processo correspondente.
- 16.2. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários, até o dia 10 de cada mês.
- 16.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência n.º , Conta n.º , até o 5º (quinto) dia útil da data do aceite no correspondente documento fiscal. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 16.4. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 16.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 16.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data da apresentação pela CONTRATADA de sua proposta comercial, com base na variação do índice IPC-Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- 17.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido na art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor - Saúde, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 17.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da Proposta Comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 48.326/2003 e suas alterações.
- 17.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 17.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela CONTRATADA dirigido à Gerência Administrativa da CONTRATANTE.
- 17.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$.
- 18.2. A garantia referida no item 18.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 18.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 18.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 18.5. A autorização contida no item 18.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 18.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 20.1.1. advertência;
- 20.1.2. multa de:
- a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 20.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 20.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 20.1.
- 20.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 20.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 20.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 20.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

20.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.

21.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.

21.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. No caso de rescisão, a CONTRATANTE fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

22.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

22.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 22.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

22.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 23.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 24.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 24.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo, ou pelo Gerente Adjunto de Contratos, ou pelo Gestor do Contrato.
- 24.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 24.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa – Gerência Adjunta de Contratos, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br**
- 24.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à
- 24.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 24.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2010.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

CONTRATADA

Nome Completo
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP n° 00X/2010

Objeto:

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2010.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

PORTARIA GA Nº. , de de de 2010.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/2010** – Proc. A – 10/058, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
PREGÃO Eletrônico nº. **08/2010**
Processo nº. A-10/058

ITEM ÚNICO – Contratação de empresa especializada no fornecimento de plano de assistência médica ambulatorial, clínica, obstétrica e hospitalar para os servidores da FAPESP e seus dependentes, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo - Anexo I**, nas quantidades e especificações definidas no Edital e seus Anexos, com as seguintes características:

Previsão de Beneficiários	Preço Unitário por Beneficiário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
575	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 08/2010, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2010.

OBS.: A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.